Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 18/03/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 18/03/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº031, de 2013.

(Autor: Comissão de Justiça e Redação)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Discutido e votado em 18/03/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Requer seja apresentada avaliação dos bens imóveis urbanos, objeto da desafetação e permuta constantes do Anteprojeto de Lei nº 027, de 2013, bem como a identificação do proprietário da área particular envolvida, na forma que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Com fundamento no artigo 122, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação requerem, depois de cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal solicitando as seguintes diligências acerca do Anteprojeto de Lei nº 027, de 2013:

1. Apresentação de avaliação dos bens imóveis urbanos indicados no Anteprojeto de Lei 027, de 2013;
2. Identificação do proprietário da área particular com quem será realizada a permuta.

É o que Requer. Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cascavel - Comissão de Justiça e Redação.
Cascavel, 13 de março de 2013.

Pedro M. Martendal de Araújo
Presidente

Vanderlei Augusto da Silva
Secretário

João Paulo de Lima
Membro

Justificação

Visa o Executivo Municipal à autorização para proceder a permuta de imóvel de sua propriedade com imóvel, de particular, que se encontra em área verde. Contudo, necessário se faz observarem-se as normas fixadas pela Lei 8.666/93, em seu artigo 17, inciso I, especificamente, quanto à realização de avaliação prévia.

Assim sendo, a avaliação do bem imóvel estatal e do bem imóvel particular deve ser realizado preliminarmente, a fim de quantificar, com precisão e de forma atualizada, os bens imóveis envolvidos, de modo que se possa verificar a sua equivalência.

Além disso, o legislador constituinte determinou, no artigo 37, entre outras normas, o seguinte:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,** com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
>
> (...)
>
> *(grifo nosso)*

Portanto, em obediência aos princípios constitucionais supra, há que se identificar, no presente caso, o proprietário do imóvel particular com quem será realizada a permuta.